



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 196/2016

Acrescenta o §2º ao Art. 2º Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o §2º ao Art. 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, renumerando o seu parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º Fica garantida a todos a liberação da entrada e saída 1h30min (uma hora e meia) antes do início e 1h30min (uma hora e meia) depois do término dos eventos previsto nesta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S.S., 4 de agosto de 2016.**

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa acrescentar o §2º ao art. 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que *“Regulamenta a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências”*.

Ocorre que quando grandes eventos acontecem em nosso Município, seus participantes muitas vezes passam por diversos transtornos, como congestionamentos próximos ao local e dificuldades para estacionar seu veículo nas proximidades.

Nossa iniciativa pretende liberar a entrada e saída uma hora e meia (1h30min) antes do início e depois do término dos eventos e festas de longa duração, visando facilitar o acesso de todos, inclusive daqueles que tem mais dificuldades de locomoção, como as pessoas com deficiência.

O objetivo é garantir a todos o direito fundamental à acessibilidade em tais eventos.

Dessa forma, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

**S.S., 4 de agosto de 2016.**

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**Vereador**